DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 986/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/14171/2017
PROTOCOLO	: 1829883
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
ORD. DE DESPESAS	: ERALDO JORGE LEITE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 056/2017
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2017
CONTRATADA	: DOURAMOTO COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS
VALOR	: R$ 83.360,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 056/2017, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Jateí*** e a empresa ***Douramoto Comércio de Motos e Peças Ltda***, tendo por objeto a aquisição de 08 (oito) motocicletas, nova, 0 km, marca Yamaha XTZ 150 crosser E, não inferior a 12 CV, motor de 4 tempos, câmbio de 05 marchas, tanque de combustível com capacidade mínima de 12 litros, ano/modelo corrente, combustível gasolina ou gasolina/álcool, todas da mesma cor, sistema de partida elétrica, suspensão dianteira com garfo telescópio e traseira com braço oscilante, freio dianteiro e traseiro a tambor, estilo cross; com entrega em 15 (quinze) dias, a partir da ordem de fornecimento e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, com valor contratual no montante de R$ 83.360,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 38798/2017, concluindo pela ***irregularidade*** do procedimento licitatório e pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo, no entanto, verifica-

se que não consta no corpo da análise qualquer menção a existência de eventuais vícios que possam macular o procedimento licitatório, tampouco quanto a formalização do contrato administrativo, assim, trata-se de mero de erro material a incongruência constata.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 1ª PRC – 178/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação conforme Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 020/2017 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º

160/2012;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 056/2017 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos a Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

BK